



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/68

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma Motoniveladora "HUBER WARCO", modelo 10-D, de fabricação Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono/ a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente da HUBER WARCO DO BRASIL S/A., ou dos seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, pelo preço total de até NCr\$. 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), uma Motoniveladora marca "HUBER WARCO", modelo 10-D, de fabricação Nacional.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o valor de NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), correspondentes ao valor da entrada do equipamento a ser adquirido, inclusive encargos financeiros.

§ 1º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício de 1968, crédito especial até o valor de ... NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), para regate das obrigações a serem assumidas para êste exercício de 1968, na forma desta Lei, incluídos os respectivos encargos/ financeiros.

§ 2º - Para o pagamento do restante da dívida contraída na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações / financeiras assumidas para aquêles exercícios, em razão do contrato firmado, para a aquisição do equipamento, objeto desta Lei.

Art. 3º - Para a transação mencionada no Art. 1º que poderá ser feita/ com financiamento ou refinanciamento de instituições legalmente autorizadas a funcionar no País, o Executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação/ fiduciária na forma do Art. 66 e seus parágrafos da Lei nº.. 4.728 de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do finan-

- segue -

1968  
Município de Jardim Alegre  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## Lei nº 05/68 - continuação

o equipamento objeto do financiamento, ficando ainda autorizado a assinar contratos, notas promissórias, duplicatas e tudo o que seja oriundo das obrigações mencionadas neste diploma legal.

Art. 4º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo Art. 26 da Constituição Federal, ou se fôr insuficiente, mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como por exemplo, quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, excesso de impostos Municipais, Fundo Rodoviário, etc.

§ 1º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S/A., ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

§ 2º - Fica o Prefeito autorizado, e, em nome do Município, a outorgar procuração à AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - "FINAME" - criada pelo Decreto nº 59.170 de 2/9/66, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A., as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário desta Lei, podendo substabelecer êsses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal igualmente autorizado a contrair empréstimo bancário, empenhar verbas federais, estaduais e adotar as providências necessárias para o pagamento da importância de NCr\$ 24.000,00, destinada ao pagamento da parte não financiada a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, IV DA INSTALAÇÃO, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Jose Clarimundo Filho  
José Clarimundo Filho  
Prefeito Municipal

Adriano Marques dos Anjos  
Adriano Marques dos Anjos  
Secretário